



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001510-58.2020.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: Luiz Manoel Fedato de Freitas
 Executado: Priscila Fernandes e outro
 Qualificação completa: **Executado: PAULO EDUARDO TOZATTO**, Brasileiro, União Estável, Fotógrafo, RG 20306135, CPF 130.795.458-85, com endereço à Rua Ivan Fleury Meirelles, 900, Vila Habitacional, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT

Vistos.

Fls. 58/59: Comprovada a titularidade dos direitos que se pretende constriar, **DEFIRO** a penhora sobre os direitos que o executado PAULO EDUARDO TOZATTO, acima qualificado, detém sobre o imóvel descrito na matrícula nº 2711 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, registrado em nome de **Álvaro Tozatto**. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, **servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Considerando tratar-se de direitos sobre bem indivisível, a penhora deverá recair sobre a totalidade do bem, e, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação.

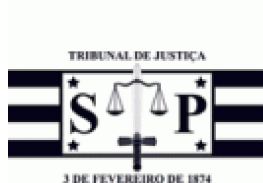
Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado acerca da penhora, na pessoa de seu advogado constituído, ou, na ausência, pessoalmente por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (que será considerado intimado ainda que recebida por terceiros, conforme se extrai do art. 841, §§ 1º, 2º e 4º, c/c art. 274, p. único, do CPC).

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge**, de **credor(es) hipotecário(s)** e **coproprietário(s)**, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Caberá à parte exequente **indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**

Para fins de avaliação, deverá a autora comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 18 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**